



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 8 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 085, de 08 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre alteração do Decreto Nº 080/2020, no âmbito municipal de enfrentamento à COVID-19.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



Governo Municipal de  
**São Benedito**

DECRETO Nº. 085, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO  
Nº 080/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 080, de 30 de novembro de 2020 que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustesna referida retomada;

DECRETA:

Art.1º - Acrescenta o inciso VIII e IX ao artigo 11 A, que passa a ter a seguinte redação;

VIII- A partir de 10 de dezembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento da feira livre itinerante que funciona tradicionalmente uma vez por semana sempre na quinta-feira, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

- a) A feira itinerante de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no espaço destinado no Santuário de Fátima, onde obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência apresentado pela organização da feira e aprovado pela Vigilância Sanitária;
- b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
- c) Por si tratar de uma feira itinerante estáautorizado também a participação do feirante residente na cidade de São Benedito, desde que esteja devidamente cadastrado junto ao setor competente do órgão público;
- d)As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
- e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
- f)Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
- g)Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de  
**São Benedito**

- g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;
- h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;
- i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;
- IX - - A partir de 10 de dezembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento e uso das mesas de sinucas, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;
- a) Obrigatória a utilização da máscara durante todo o tempo de jogo;
- b) Só serão permitidos dois jogadores por mesa;
- c) Os tacos deverão ser higienizados pelo proprietário antes e depois da utilização;
- d) Os jogadores deverão higienizar as mãos com álcool gel antes de iniciar o jogo;
- e) Após o encerramento do jogo a mesa, as bolas e os tacos deverão ser higienizados pelo proprietário ou funcionário responsável;
- f) Não será permitida a presença de pessoas nos arredores da mesa, à exceção dos que estiverem jogando. Os demais que estiverem aguardando a vez de jogar deverão ficar distantes respeitando o distanciamento social necessário;
- g) É vedado torneio e campeonatos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data..

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 08 de dezembro de 2020.

---

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA  
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74